CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 2716/1991		
Ementa		
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 230 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
06/08/1991		

Status de Vigência
Em vigor

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.716 DE 06 DE AGOSTO DE 1.991.

"Dá nova redação ao art. 230 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 230 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba passa a ter a seguinte redação:

"Art. 230 - O funcionário poderá ser convocado para trabalhar fora do horário normal de seu expediente, até o limite correspondente a um terço de sua jornada semanal de trabalho.

"§ 1º - A convocação para prestação de serviço extraordinário continuado será feita por Portaria do Prefeito ou do Presidente da Câmara.

"§ 2º - A convocação para prestação de serviço extraordinário eventual ou esporádico será feita por ato do Secretário Municipal.

"§ 3º - A convocação a que se refere o parágrafo 2º deste artigo não poderá exceder à metade do limite previsto no "caput" deste artigo.

"§ 4º - O funcionário poderá ser convocado para prestar serviço extraordinário além do limite previsto no "caput" deste artigo, para execução de tarefas especiais, desde que o ato de convocação seja justificado e tenha prazo determinado.

"§ 5º - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário corresponderá às horas trabalhadas, e será proporcional à remuneração do funcionário, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

"§ 6º - O cálculo da gratificação apurará a remuneração da hora normal do funcionário, levando em conta a sua jornada semanal e mensal de trabalho considerando composto de 4,3 semanas qualquer mês do ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

"§ 7º - O funcionário que se encontre no exercício de cargo em comissão só poderá ser convocado para prestar - serviço extraordinário e perceber a gratificação correspondente- quando o Prefeito ou o Presidente da Câmara determinar, mediante Portaria, que o funcionário passe a cumprir o horário normal previsto em lei.

"§ 8º - O pagamento da gratificação por serviço - extraordinário convocado na forma do § 2º deste artigo depende - de autorização do Prefeito."

Art. 2º - O serviço extraordinário especial a que se refere o § 4º do art. 230 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, com a nova redação constante desta lei, que tenha sido efetivamente prestado por funcionários municipais, nos últimos 12 meses, será gratificado na forma desta lei, mediante comprovação dos serviços efetivamente prestados fora do horário normal e autorização do Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de Agosto de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada pelo Depto. de Servs. Administrativos, aos 06 de Agosto de 1.991.